

CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG, CHASSI XUG01502TNPA00350 PERTENCENTE A FROTA DA SMOTU.

**PROCESSO 210/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 167/2026
CONTRATO 87/2026**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG, CHASSI XUG01502TNPA00350 PERTENCENTE A FROTA DA SMOTU**, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 91.573.048/0001-44, com sede na Avenida 10 de Abril, nº 910, Estado do Rio Grande do Sul, representada pelo **Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MECANICA GUSE LTDA**, inscrito no CNPJ: 52.797.121/0001-00, com sede na R. Osvaldo Cruz, nº 876, Vila Rica, na cidade de Santiago/RS doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

O Presente instrumento, tem a finalidade de compra de Peças e prestação de serviços

MECANICA GUSE LTDA - 101394				Total do fornecedor	
52.797.121/0001-00				22.790,00	
Lot/Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor do item	Total item
000/001	(108038) - PINO EMENDA BRAÇO.	Un	1,00	875,0000	875,00
ACESSO: 00735 PROJETO: 2014 RUBRICA: 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 30 39 00 000					
000/002	(108044) - CALÇO EMBUCHAMENTO.	Un	5,00	27,0000	135,00
ACESSO: 00735 PROJETO: 2014 RUBRICA: 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 30 39 00 000					
000/003	(108045) - ARRUELA EMBUCHAMENTO CONCHA.	Un	5,00	19,0000	95,00
ACESSO: 00735 PROJETO: 2014 RUBRICA: 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 30 39 00 000					
000/004	(108046) - RASPADOR EMBUCHAMENTO.	Un	4,00	49,0000	196,00
ACESSO: 00735 PROJETO: 2014 RUBRICA: 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 30 39 00 000					
000/005	(108047) - BUCHA SUPERIOR BRAÇO.	Un	4,00	192,0000	768,00
ACESSO: 00735 PROJETO: 2014 RUBRICA: 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 30 39 00 000					
000/006	(108060) - BUCHA INFERIOR BRAÇO DE LEVANTE.	Un	2,00	295,0000	590,00
ACESSO: 00735 PROJETO: 2014 RUBRICA: 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 30 39 00 000					
000/007	(108039) - PINO FIXAÇÃO BRAÇO.	Un	1,00	1.395,0000	1.395,00
ACESSO: 00735 PROJETO: 2014 RUBRICA: 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 30 39 00 000					
000/008	(108048) - BUCHA INFERIOR BRAÇO PROFUNDIDADE FIXA CONCHA.	Un	2,00	575,0000	1.150,00
ACESSO: 00735 PROJETO: 2014 RUBRICA: 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 30 39 00 000					
000/009	(108049) - RASPADOR TAPA PÓ EMBUCHAMENTO.	Un	10,00	49,0000	490,00
ACESSO: 00735 PROJETO: 2014 RUBRICA: 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 30 39 00 000					
000/010	(108050) - BUCHA INFERIOR BRAÇO.	Un	6,00	235,0000	1.410,00
ACESSO: 00735 PROJETO: 2014 RUBRICA: 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 30 39 00 000					
000/011	(108052) - BUCHA ARTICULAÇÃO.	Un	4,00	207,0000	828,00
ACESSO: 00735 PROJETO: 2014 RUBRICA: 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 30 39 00 000					
000/012	(108053) - ANEL PINO DA CONCHA.	Un	4,00	46,0000	184,00
ACESSO: 00735 PROJETO: 2014 RUBRICA: 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 30 39 00 000					
000/013	(108054) - CALÇO DE AJUSTE EMBUCHAMENTO.	Un	7,00	15,0000	105,00
ACESSO: 00735 PROJETO: 2014 RUBRICA: 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 30 39 00 000					
000/014	(108055) - CALÇO DE AJUSTE.	Un	4,00	13,5000	54,00
ACESSO: 00735 PROJETO: 2014 RUBRICA: 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 30 39 00 000					
000/015	(108040) - PINO ARTICULAÇÃO DA CONCHA.	Un	1,00	740,0000	740,00
Utilizador/Matrícula: CLAUDIO DORNELES DA SILVA/2128 - Sistema de compras e licitações - Abase Sistemas e Soluções LTDA					
					Página 1 de 3

ACESSO: 00735 PROJETO: 2014 RUBRICA: 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 30 39 00 000				
000/016 (1136) - PINO ARTICULADOR.	Pc	1,00	487,0000	487,00
ACESSO: 00735 PROJETO: 2014 RUBRICA: 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 30 39 00 000				
000/017 (108056) - BUCHA OLHO HASTE.	Un	2,00	145,5000	291,00
ACESSO: 00735 PROJETO: 2014 RUBRICA: 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 30 39 00 000				
000/018 (108057) - BUCHA DA PLACA DO FLANGE.	Un	1,00	750,0000	750,00
ACESSO: 00735 PROJETO: 2014 RUBRICA: 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 30 39 00 000				
000/019 (108058) - ARRUELA AJUSTE DA CONCHA.	Un	10,00	17,0000	170,00
ACESSO: 00735 PROJETO: 2014 RUBRICA: 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 30 39 00 000				
000/020 (108041) - PINO FIXAÇÃO CONCHA.	Un	1,00	930,0000	930,00
ACESSO: 00735 PROJETO: 2014 RUBRICA: 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 30 39 00 000				
000/021 (108061) - BUCHA ARTICULAÇÃO CONCHA SUPERIOR.	Un	2,00	175,0000	350,00
ACESSO: 00735 PROJETO: 2014 RUBRICA: 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 30 39 00 000				
000/022 (108043) - PINO FIXAÇÃO ARTICULAÇÃO CONCHA.	Un	1,00	638,0000	638,00
ACESSO: 00735 PROJETO: 2014 RUBRICA: 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 30 39 00 000				
000/023 (108059) - CHAPA DE AÇO.	Un	1,00	1.035,0000	1.035,00
ACESSO: 00735 PROJETO: 2014 RUBRICA: 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 30 39 00 000				
000/024 (108042) - PINO FIXAÇÃO CILINDRO INFERIOR.	Un	2,00	217,0000	434,00
ACESSO: 00735 PROJETO: 2014 RUBRICA: 3390 30 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 30 39 00 000				
(6318) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.				
000/025 01-Serviço mão de obra Escavadeira hidráulica CHASSIS: XUG01502TNPA00350	UN	1,00	8.690,0000	8.690,00
ACESSO: 00737 PROJETO: 2014 RUBRICA: 3390 39 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 39 19 00 000				
Total Geral				R\$ 22.790,00

O Valor total das Peças é de R\$ 14.100,00 (catorze mil e cem) reais.

O Presente instrumento, também tem a finalidade de Prestação de Serviço.

01 Prestação de Serviço de mão de obra Escavadeira Hidráulica.

O Valor total da Prestação de Serviço de mão de obra é de R\$ 8.690,00 (oito mil e seiscentos e noventa) reais.

O valor total do contrato é de R\$ 22.790,00 (vinte e dois mil e setecentos e noventa) reais.

Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 167/2026 e Processo 210/2026 na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem o prazo de 30 (trinta) dias, até dia 15 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado pela por igual período, a critério da Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações elencadas na cláusula primeira, são obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

Realizar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, conforme o modo e tempo convencionados;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a completa execução do contrato.

Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos acima referidos.

Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.

Para dirimir dúvidas ou solucionar imprevistos, contatar o fiscal do Contrato;

Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

Fornecer os subsídios necessários para a prestação de serviço pela CONTRATADA, de acordo com as orientações emanadas desta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 22.790,00 (vinte e dois mil e setecentos e noventa) reais**, para a prestação de serviço conforme as descrições do processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 10 (dez) dias após a prestação de serviço pela empresa e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Setor de Compras e aprovação do mesmo.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Deve-se ainda conter na Nota Fiscal/Fatura o nome do recurso utilizado para pagamento, conforme constará no empenho.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (04) Sec. Municipal de Obras

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 30 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2014) Mat. Consumo

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

CÓDIGO REDUZIDO: 735

RECURSO: (500)

FONTE: LIVRE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (04) Sec. Municipal de Obras

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 30 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2014)

CÓDIGO REDUZIDO: 737

RECURSO: (500)

FONTE: LIVRE

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº Lei 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o servidor **Alberi Santiago**, Chefe de Oficina, para realizar a fiscalização da execução dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

Fica designado o servidor **MARCELO DUTRA ROBALO**, Secretário Municipal de Obras e Transporte e Turismo, para realizar a gestão dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 15 de julho de 2026.

GELSO DOS
SANTOS
SOARES:0119366
9081
GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081
Dados: 2026.07.15
08:50:13 -03'00'

MECANICA GUSE
LTDA:52797121000
100
MECANICA GUSE LTDA
CNPJ nº 52.797.121/0001-00
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
MECANICA GUSE
LTDA:52797121000100
Dados: 2026.07.15 09:53:28
-03'00'